

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 02/2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Jenipabu, nos Municípios de Extremoz e Natal, no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004 e tendo em vista o que consta no art. 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 19.139, de 05 de junho de 2006.

RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Jenipabu – APAJ, conforme texto em anexo.

II – Esta Resolução entra em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos vinculantes para toda a Administração Pública Estadual, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, em 08 de maio de 2007.

Francisco Wagner Gutemberg de Araújo
Presidente do CONEMA

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE JENIPABU – APAJ

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Jenipabu - APAJ, criado pelo Decreto nº 19.139, de 5 de junho de 2006, é o órgão superior que funciona como instância deliberativa e consultiva para o planejamento e gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Gestor da APAJ tem por objetivo geral garantir a gestão democrática da Unidade de Conservação e de forma específica:

I – definir as diretrizes para o planejamento da gestão da APAJ, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação, a legislação que trata da Política Estadual de Meio Ambiente e o que estabelece o Decreto nº 12.620, de 17 de maio de 1995, de sua criação;

II – definir metodologias e procedimentos para implementação das diretrizes;

III – articular, apoiar, divulgar fontes de recursos que viabilizem a gestão da APAJ;

IV – estimular a sensibilização ecológica, a proteção e a conservação do patrimônio natural e recursos ambientais da APAJ;

V – estabelecer prioridades e acompanhar as ações de implantação, manutenção, preservação, proteção e conservação da APAJ, visando harmonizar o desenvolvimento local com a proteção dos atributos naturais e a conservação dos valores culturais.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - São atribuições do Conselho Gestor da APAJ, além das estabelecidas no Art. 7º do Decreto nº 19.139, de 5 de junho de 2006:

I – realizar eleições para composição das Comissões e Câmaras Técnicas, assegurando o disposto neste Regimento e o caráter democrático do processo eleitoral;

II – instituir e promover o funcionamento das Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e Provisórias, estas últimas com finalidade e prazo definidos;

III – propor a sistemática de fiscalização e monitoramento ambiental da APAJ, em especial das áreas críticas sujeitas a impactos relevantes, devendo buscar apoio junto a instituições qualificadas, quando necessário;

IV – apreciar propostas de pesquisa na área da APAJ, previamente cadastradas no órgão ambiental competente;

V – propor projetos para captação de recursos destinados a realização de ações voltadas ao desenvolvimento sócio-ambiental e cultural da APAJ;

VI – propor acordos e convênios visando a elaboração ou implementação de projetos e pesquisas de intervenções programadas para APAJ;

VII – propor acordos, visando à transformação de penalidades administrativas, em obrigações de executar medidas de interesse para proteção e/ou recuperação ambiental, no território da APAJ;

VIII – atuar, mediante a formalização de propostas de convênio com os órgãos governamentais no âmbito municipal, estadual e federal, na fiscalização e monitoramento de atividades instaladas na área da APAJ;

IX – definir critérios para atuação, capacitação e seleção de agentes ambientais voluntários;

X – deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APAJ;

XI – apreciar os documentos e as propostas encaminhadas ao Conselho, em especial por suas Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes e Provisórias;

XII – solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente na APAJ;

XIII – Convocar as eleições para os representantes das entidades não governamentais, que compõe o Conselho.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS**

Art. 4º - O Conselho Gestor da APAJ é constituído conforme estabelece os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 19.139, de 5 de junho de 2006.

Art. 5º - Os Conselheiros, depois de investidos nos respectivos cargos, tem poderes constituídos legalmente para praticar, em reuniões do Conselho, todos os atos necessários à consecução dos objetivos da APAJ, competindo-lhes:

I – comparecer às reuniões, em dia, local e hora designados, participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões, usar da palavra quando lhe for concedida e propor assuntos para deliberação pelo Conselho Gestor;

II – examinar os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pelo Presidente, procedendo as pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres ou minutas de atos;

III - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, priorização de assuntos dela constante;

IV – exercer o direito de votar e ser votado;

V – levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender, colida com os objetivos do Conselho Gestor ou com os da APAJ;

VI – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

VII – fazer constar em ata, seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII – propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

Art. 6º - A posse dos Conselheiros será dada após a proclamação da eleição e indicação pela Instituição que representam, conforme previsto no Art. 6º do Decreto nº 19.139, de 5 de junho de 2006.

Art. 7º - No exercício de 1 (um) ano os Conselheiros e respectivos suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) faltarem 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

b) faltarem 50% das reuniões convocadas.

§ 1º - No caso de perda de mandato de representantes de entidades não governamentais, o preenchimento das vagas deverá ser efetivado mediante realização de eleição extraordinária, para escolha de nova entidade, vedada a participação da entidade suprimida, nessa eleição.

§ 2º - No caso de vacância de membro de entidade governamental, o Conselho pedirá a sua substituição ao órgão que representa.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Para o cumprimento de suas atribuições e desempenho de suas atividades previstas neste Regimento, o Conselho Gestor da APAJ, funcionará com a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmara Técnica, e;

V – Comissões Permanentes ou Provisórias.

Seção I Da Presidência

Art. 9º - A presidência do Conselho Gestor da APAJ será exercida por representantes do órgão do Meio Ambiente do Estado.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

II – coordenar as reuniões, fazer respeitar a ordem do dia, dirigir e manter a disciplina dos trabalhos;

III – conduzir as discussões e encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho;

IV – resolver as questões de ordem, ouvindo o plenário;

V – encaminhar às autoridades competentes pareceres e deliberações do Conselho;

VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

VII – representar o Conselho, quando necessário;

VIII – votar como membro do Conselho e exercer o voto de desempate.

Seção II Do Plenário

Art. 11 - O Plenário é a unidade máxima de deliberação, de consulta e de normatização das decisões do Conselho.

§ 1º - Ao Plenário compete o exercício das atribuições enumeradas no Art. 7º deste Regimento e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes.

§ 2º - O quorum será apurado no início de cada reunião, pela assinatura dos membros em lista de presença.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de metade mais um dos membros.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art.12 – O Conselho terá uma Secretaria Executiva com a função de assessoramento, voltada à preparação da agenda de suas reuniões e a instrução dos assuntos que as compõe.

Art. 13 - Compete a Secretaria Executiva:

I – Assinar, de ordem, do Presidente as correspondências do Conselho;

II – Lavrar as Atas das reuniões do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros, por cópia reprográfica e/ou correio eletrônico antes de sua apreciação pelo Conselho;

III – Organizar e submeter previamente ao Presidente a pauta das reuniões;

IV – Comunicar aos Conselheiros as datas fixadas pelo Presidente para a realização das reuniões, inclusive as alterações das mesmas;

V – Enviar aos Conselheiros a pauta das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VI – Registrar em livro de presença o comparecimento e ausência dos Conselheiros às reuniões;

VII - Registrar em cada processo a deliberação do Conselho sobre a matéria;

VIII – Instruir, informar os processos e dar publicidade local sobre sua distribuição para exame pelo Conselho Gestor;

IX – Preparar minutas ou projetos de atos relativos às suas funções, como também, propostas dos Conselheiros, para apreciação do Conselho;

X – Distribuir a documentação, ler o expediente nas reuniões e anotar os debates, pareceres e deliberações do Conselho e do Presidente;

XI – Tratar e cuidar de todos os demais assuntos inerentes ao Conselho compatíveis com as suas funções, ainda, que não especificadas neste Regimento;

XII - Organizar, manter atualizados e zelar os arquivos referentes às atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Presidência.

Seção IV Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art. 14 - O Conselho terá Câmaras Técnicas, compostas por membros do Conselho e pessoas convidadas, e Comissões Permanentes e Provisórias, que serão integradas pelos membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Cada Câmara Técnica ou Comissão será instituída pelo Conselho Gestor, composta, no mínimo, por 03 (três) membros e no máximo por 07 (sete), sendo 01 (um) eleito coordenador dos trabalhos.

§ 2º - As reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões se farão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - As Comissões Provisórias, devidamente identificadas e justificadas, serão criadas por deliberação do Conselho Gestor da APAJ, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades.

Art. 15 – Às Câmaras Técnicas e Comissões compete:

I – opinar em matérias diversas referentes a questões de gestão da APAJ;

II – opinar em processos postos pelo CONEMA à sua apreciação;

III – promover estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as decisões do Conselho;

IV – promover e/ou sugerir a instrução de processo e proceder às diligências determinadas pelo Conselho.

§ 1º – Os pronunciamentos das Câmaras Técnicas e Comissões serão dados em reuniões pelo voto da maioria simples de seus componentes, sendo submetidos à discussão e votação pelo Plenário, quando for o caso.

§ 2º – os processos, a que se refere o inciso II deste artigo, são aqueles que por sua natureza, importância e complexidade denotem um maior estudo sobre a matéria.

Seção V Das eleições

Art. 16 – O Conselho gestor convocará as eleições para a renovação dos representantes das entidades não governamentais, que compõe o Conselho, a cada mês de outubro dos anos pares.

Parágrafo Único: Para a condução do processo eleitoral deverá ser instituído, pelo Conselho Gestor, uma Comissão Eleitoral, de caráter provisório.

Art. 17 – Compete a Comissão Eleitoral garantir e coordenar o processo eleitoral da APAJ, sendo observado o seguinte:

I – as cadeiras de Conselheiro Titular e Suplentes que estarão sendo disputadas no referido processo eleitoral, são as dispostas nos incisos III, IV, V e VI do Art. 2º e no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 19.139, de 05 de junho de 2006;

II – a Comissão ficará encarregada da promoção e efetivação da eleição, estabelecendo regras eleitorais complementares às que constar deste Regimento;

III – os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão eleitos por indicação dos representantes das entidades não governamentais inscritas, em fórum especialmente convocado para esse fim, na qual deverá constar de ata devidamente registrada;

IV – a abertura das inscrições de que trata o inciso anterior serão amplamente divulgadas, devendo, para tanto, o órgão ambiental publicar um edital de convocação em jornal de grande circulação no estado;

V – a inscrição deverá ser efetuada até 30 (trinta dias) da data de convocação, em locais predeterminados pela Comissão Eleitoral, e se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da localização da sede;
- b) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastro;
- c) Cópia da ata da constituição da diretoria atual;
- d) Indicação dos membros pelo presidente ou diretor, devidamente habilitado; e
- e) Comprovação de trabalhos, ou representação na região da Área de Proteção Ambiental de Jenipabu.

VI – o fórum de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições;

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das reuniões

Art. 18 – Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Gestor da APAJ funcionará por meio de reuniões, com a seguinte hierarquia:

I – Reunião de caráter ordinário, a se realizar bimestralmente, com a finalidade de gerenciar a implementação das ações destinadas à execução do planejamento estratégico e gestão da APAJ, deliberar e atender às consultas sobre assuntos de seu interesse;

II – Reunião de caráter extraordinário, a se realizar quando necessário para tratar de assuntos urgentes ou agilizar as ações que visem à implementação do planejamento estratégico e gestão da APAJ.

§ 1º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pauta pré-estabelecida no ato de convocação e deverão ocorrer em local de fácil acesso, preferencialmente, dentro do território da APAJ.

§ 2º- As reuniões ordinárias serão convocadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 02 (dois) dias e serão regidas pelos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 4º - O quorum mínimo necessário à instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros ativos do Conselho Gestor, em primeira convocação, e 1/3 (um terço), em segunda, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Seção II

Do desenvolvimento dos trabalhos

Art. 19 – A ordem do dia das reuniões constará de:

I – verificação de quorum;

II – leitura, discussão e validação da Ata da sessão anterior;

III – comunicação da Presidência e dos Conselheiros;

IV – aprovação da pauta de assuntos a serem debatidos no dia;

V – discussão e votação das matérias constantes na pauta aprovada.

§ 1º - Os Conselheiros que quiserem incluir assuntos na pauta devem encaminhar, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião prevista, solicitação à Secretaria Executiva do Conselho;

§ 2º - Só serão incluídos, extraordinariamente, na pauta, mediante prévia aprovação de inclusão pelo Conselho, expedientes com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por escrito ou mediante relato à Secretaria, com justificativa da urgência para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º - Não será permitida discussão de qualquer assunto na parte destinada às comunicações da Presidência e dos Conselheiros.

§ 4º - Por deliberação do plenário, poderá ser concedido adiamento da discussão de matéria constante da ordem do dia.

§ 5º - O Conselho poderá admitir ou convidar para as reuniões, pessoas cujo pronunciamento ou colaboração possam trazer esclarecimentos a matéria em discussão ou apreciação.

Art. 20 – A distribuição das matérias aos Conselheiros, obedecerá à ordem cronológica de entrada, sendo os relatores designados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Desde que devidamente justificado, o relator poderá solicitar novo prazo para apresentar o seu relatório e submeter a matéria à apreciação da Plenária.

Seção III Das vistas

Art. 21 – Qualquer um dos membros do Conselho poderá pedir vistas da matéria apresentada durante a discussão.

Parágrafo Único – O membro que solicitar pedido de vistas deverá apresentar, por escrito, parecer sobre a matéria na reunião subsequente.

Seção IV Da votação

Art. 22 – Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente da reunião.

Art. 23 – Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou suplentes em substituição, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate.

Seção V Das atas

Art. 24 – As Atas, lavradas pela Secretaria Executiva e assinadas pelos Conselheiros presentes, conterão a data da reunião, local e indicação nominal dos Conselheiros e o resumo das matérias discutidas e votadas em assembléia, dos assuntos ventilados na reunião e dos pareceres ou decisões tomadas pelo Conselho, devendo ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Regimento Interno do Conselho Gestor é de elaboração privativa do próprio Conselho e poderá ser reformulado, alterado, emendado e modificado, em reuniões convocadas para este fim.

Art. 26 – Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 27 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 02 de maio de 2007